

LEI Nº 369

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UMA REPETIDORA DE TELEVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar neste Município um retransmissor de televisão, modelo TR-35, de 35w, com um raio de alcance de 40 Km., podendo, para tanto, tomar todas as providencias legais e contratar técnico para orientar os trabalhos de instalação.

Artigo 2º - Fica aberto o credito especial necessário para a instalação e funcionamento do referido retransmissor.

Artigo 3º - Cada proprietário de aparelho de televisão, pagará a importância de Ncr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) anuais e mais taxa de licença de instalação de Ncr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), pagos de uma só vez.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 11 de agosto de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO